

plata  
280



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
**A 24**  
SETOR DE ARQUIVO

Dist. \_\_\_\_\_

JCJ n.º 283/65

OBJETO — Indenização, Aviso Prévio, Férias, 13ª mês.

AUDIÊNCIAS

23/6/65 às 14,30hs

V.P.

11.12.65

V.P.

31.5.67

RECTE. — Tesário de Oliveira Castro

REDO. — Caldas Novas Turismo Hotel

Cr\$ 558.314

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de abril  
do ano de 1965 na secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Colônia, autuo a  
reclamação

que segue

*Japir M. de Lencelhe*  
Chefe da Secretaria



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA		
Protocolo		
Entrada	29 / 4	/ 65
Fôlha	227	Nº 283/65
JUSTIÇA DO TRABALHO		

Diz TRASÍBULO DE OLIVEIRA CASTRO, brasileiro, casado, mestre de obras, residente e domiciliado à Rua 6 nº 692 - Setor - Oeste, nesta Capital, por seu advogado, abaixo-assinado, (mandato Junto) que, vem muito respeitosamente frente à V. Excia., oferecer Reclamação Reclamatória contra a firma "CALDAS NOVAS TURISMO HOTEL", sediada à Av. Goiás nº 23 - Edif. Carlos Chagas - 5º andar - sala - 510, nesta Capital, e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 1º de Abril de 1.963 e despedido injustamente em 15 de Março de 1.965;

Que, foi admitido e contratado no Escritório da Reclamada aqui em Goiânia, e para tomar conta de uma Obra em Caldas Novas;

Que, o seu salário era de R\$ 80.000 (oitenta mil cruzeiros) por mês;

Que, nunca percebeu férias na Reclamada e não tão pouco os 13ºs. meses de direito;

Que, não recebeu o aviso prévio, indenização, férias, sendo um período em dobro, um simples, os 13ºs. meses de 1.963, de 1.964 e de 1.965.

DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos 477, 478, 487, - 1º, 145, § único, 123, "a", da C.L.T. e Lei nº 4.090, requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quiser, sob pena de revelia, e afinal, condenada ao pagamento das parcelas seguintes:

<u>Indenização e Integração (2 anos de Casa)</u> .....	R\$ 173.332
<u>Aviso Prévio (deixou de oferecer - 30 dias)</u> .....	80.000
A transportar .....	R\$ 253.332

C O N T I N U A Ç Ã O :

Transporte da página anterior .....	253.332
<u>Férias em Dôbro</u> (período de 1.963 a 1.964) .....	92.000
<u>13<sup>o</sup> mês de 1.963</u> (9/12 avos) .....	45.000
<u>Férias Simples</u> (período de 1.964 a 1.965) .....	61.318
<u>13<sup>o</sup> mês de 1.964</u> (12/12 avos) .....	80.000
<u>13<sup>o</sup> mês de 1.965</u> (4/12 avos) .....	26.664
To tal .....	558.314.

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Nêstes termos,  
P. Deferimento.

Goiânia, 24 de abril de 1.965.

P.p. *Durval de Menezes Souza*  
Durval de Menezes Souza.



PROCURAÇÃO

Instrumento Particular de Procuração

Chefe da Secretaria

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu TRAZIBULO DE OLIVEIRA CASTRO, brasileiro, casado, mestre de obras, residente e domiciliado à Rua 6 nº 692 - Setor Oeste, /- nesta Capital, nomeio e constituo meus bastantes procuradores, - os Srs. VICTOR GONÇALVES E DURVAL DE MENEZES SOUZA, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, pa- ra com poderes da cláusula "ad-judicia" e fim especial de propo- rem ação Reclamatória contra a firma "CALDAS NOVAS TURISMO HO- / TEL", sediada à Av. Goiás nº 23 - Edif. Carlos Chagas - 5º an- / dar - sala nº 510, nesta Capital, e podendo, para tal fim, arro- larem testemunhas, inquirirem, reiquirirem, transigirem, desis- tirem, fazerem acôrdo, receberem e darem quitação, recorrerem - de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, executarem sen- / tenças e praticarem os demais atos que se fizerem necessários - ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelece- rem e podendo agirem em conjunto ou separadamente.

Goiânia, 23 de abril de 1.965.

*Trazibulo de Oliveira Castro*

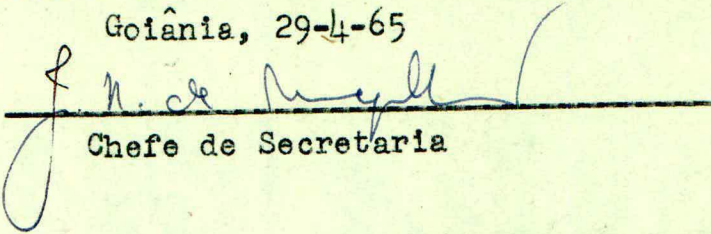
Reconheço verdadeira a firma Seyma Indica  
do do  
do que dou fé.  
Em testemunho da verdade  
Goiânia, 26 de Abril de 1965  
Florianos  
Florianos Vaz Pinto - Esc. Jur.



C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 23 de junho de 1965 às 14 horas e 30 minutos para a realização da audiência e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 29-4-65

  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria



265  
M



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º \_\_\_\_\_

Sr. **Caídas Novas Turismo Hotel**  
Av. Goiás nº 23 - Edif. Carlos Chagas - 5º andar - sala 510 - *hesta*

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
**Trasíbulo de Oliveira Castro**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9 às 14,30 (catorze e trinta horas) horas do dia 23 (vinte e tres) do mês de junho - 1965 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 29 de abril de 1965

*J. H. de Azevedo*  
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 5 de 5 de 65  
foi expedida a ~~notificação~~ de fls. 5  
pelo registrado 12.772 com "AR",  
Goiânia, 5 de 5 de 65  
*J. H. de Azevedo*  
Chefe da Secretaria



Fes. 6

# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal



Carimbo de origem

Número do registrado 12777

Procedência Goiânia

Data do registro 5 de 5 de 19 65

Natureza da correspondência Not. reclamação

Valor de arado

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 10 de Maio de 1965

O DESTINATÁRIO

*Juvenio Lima*



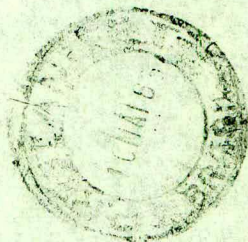
Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.



Proc. n. 283/65 - Caldas N. Turismo Hotél

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia  
Caixa Postal, n. 120





fu. 7

ATA DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO Nº 283/65

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, à Praça Cívica nº 9, na sala de audiências desta Junta, às 14,30 horas, com a presença do Sr. Juiz Presidente Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram por ordem do Sr. Juiz Presidente apregoados os litigantes TRASÍBULO DE OLIVEIRA CASTRO - reclamante e CALDAS NOVAS TURISMO HOTEL - reclamado.

Prêente apenas o reclamante acompanhado de seu advogado Dr. Victor Gonçalves, êste confirmou os dizeres do têrmo de reclamação: Não havendo a côrdo a fazer em virtude de ausência do reclamado, o Sr. Juiz Presidente propôs aos senhores vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu, de acôrdo com o vencido, a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado a audiência, quando legalmente citado, importa em revelia, al' em da pena de confesso quanto a matéria de fato, nos têrmos do art. 844 da C.L.T.;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação de propósito do reclamado de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unânimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada para condenar a reclamada a pagar a importância de Cr\$558.314 e mais as custas no valor de Cr\$11.492, @reclamante ficou ciente da decisão na propria audiência.

E, para constar, eu, Servente PJ-13 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos senhores vogais.

Paulo Fleury da Silva e Souza

Juiz Presidente

[Assinatura]

Vogal dos Empregadores

[Assinatura]

Vogal dos Empregados



348/65

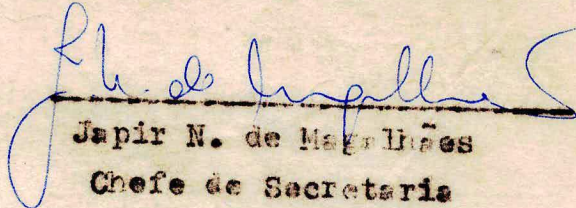
25 de junho de 1965


Ilmo. Sr.

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 23 de junho de 1965, na reclamação contra vós apresentada por Trásíbulo de Oliveira Castro e inteiro teor consta abaixo, bem como de que, em caso de recurso, que pagar o adicional de 20% sobre as custas, no valor de R\$ 2.500.

"R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada para condenar a reclamado a pagar a importância de R\$ 558.314 e mais as custas no valor de R\$ 11.492"

Saudações

  
Japir N. de Magalhães  
Chefe de Secretaria

Certifico que em 14 de 65  
foi expedida a notificação ~~da sentença~~ de fls. 8  
pelo registrado postal nº 12982 com "AR",  
Goiânia, 1 de 4 de 65  
  
Chefe da Secretaria

Ilmo. Sr.

Caldas Novas Turismo Hotel  
Av. Coiss nº 23-5º andar 510

N E S T A



# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal

*Fds 9*



Número de registrado 12982

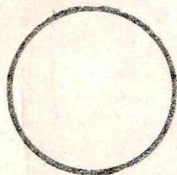
Procedência Goiânia

Data de registro 1º de 7 de 19 65

Natureza da correspondência Of. n. 348/65

Carilabe da origem

Valor declarado \_\_\_\_\_



Recebi o objeto registrado acima descrito:

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O DESTINATÁRIO

Carilabe da distribuição

NOTA -- Este recibo deve ser datado e assinado a tinta



Proc. n. 283/65 - Caldas Novas T. Hotél

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

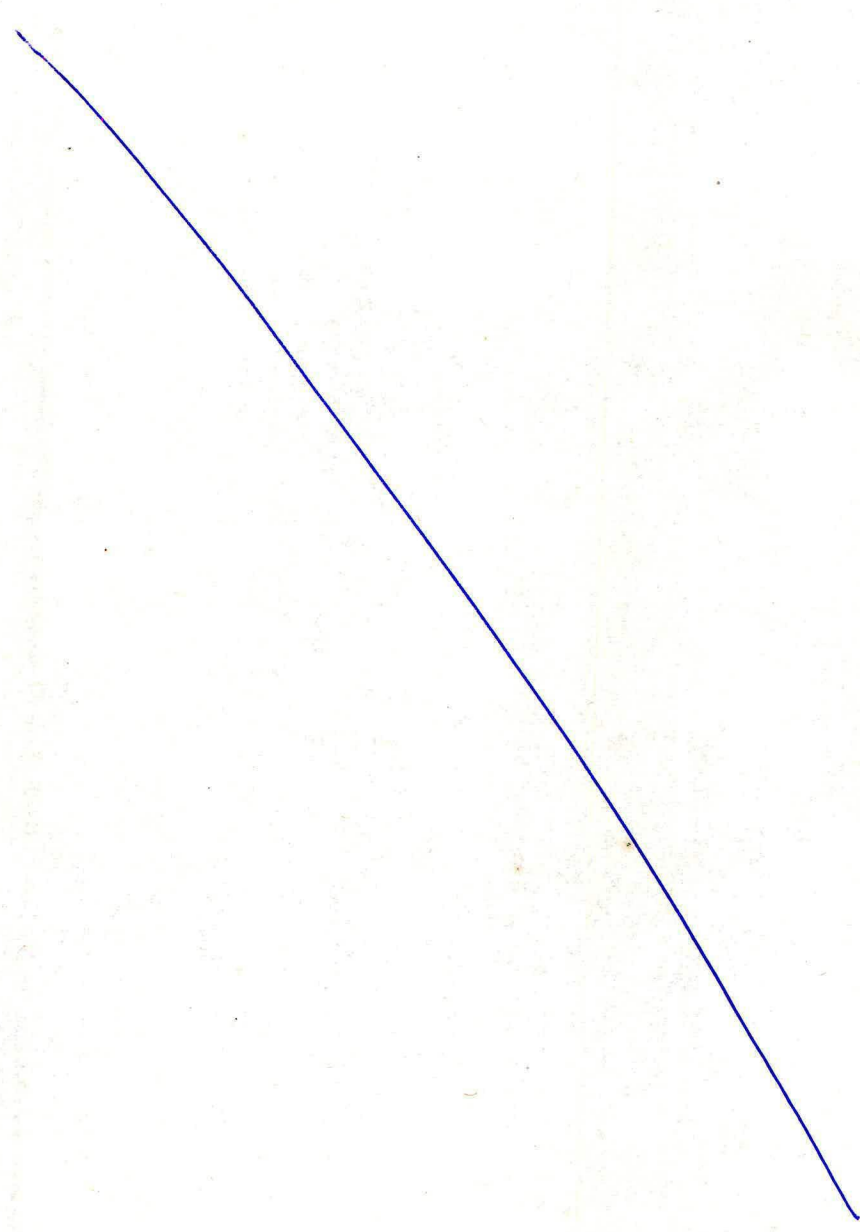
Caixa Postal, n. 120

Fes. 10  


Certidão

Certifico que, tendo o Correio devolvido o "AA" de fls. 9 sem data e sem assinatura renovei o ofício de fls. 8, expedido sob registro citado abaixo. Em 26/8/65.

J. L. de Inocêncio  
als





473/65

23-agosto-1965

*F. M.*

Ilmo. Sr.:

Pelo presente, renovo a V. Sa., para ciência, a DECISÃO preferida por esta Junta, em audiência de 23 de junho de 1965, na reclamação contra vés apresentada por Trásibulo de Oliveira Castro e cujo inteiro teor consta abaixo, bem como de que, em caso de recurso, tereis que pagar o adicional de 20% sêbre as custas, no valor de Cr\$2.300.

"RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar precedente a reclamação formulada para condenar a reclamada a pagar a importância de Cr\$ 558.314 e mais as custas no valor de Cr\$... 11.492".

Atenciosas saudações

*J. N. de Magalhães*  
Japir Nascimento de Magalhães

Chefe de Secretaria

Certifico que em 31 de agosto de 65  
foi expedida a notificação da sentença de fls. 11  
pelo registrado postal nº 13/89 com "AR",  
Goiânia, 31 de agosto de 65

*J. N. de Magalhães*

Ilmo. Sr.

Caldas Novas Turismo Hotel

Av. Goiás nº 23- 5º andar Sala 510

N E S T A



# Departamento dos Correios e Telégrafos

*Ex. 12*  
*2*

## Serviço Postal



Número de registro 13189

Procedência Goiânia

Data de registro 31 de agosto de 19 65

Natureza da correspondência Of. n. 473/65.

Endereço do remetente

Valor declarado \_\_\_\_\_

Recebi o objeto registrado acima descrito:

Em 24 de Setembro de 19 65

O DESTINATÁRIO

*José Maria Lima*



Endereço do distribuidor

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta



Proc. n. 283/65 - Caldas Novas Turismo Hotél

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

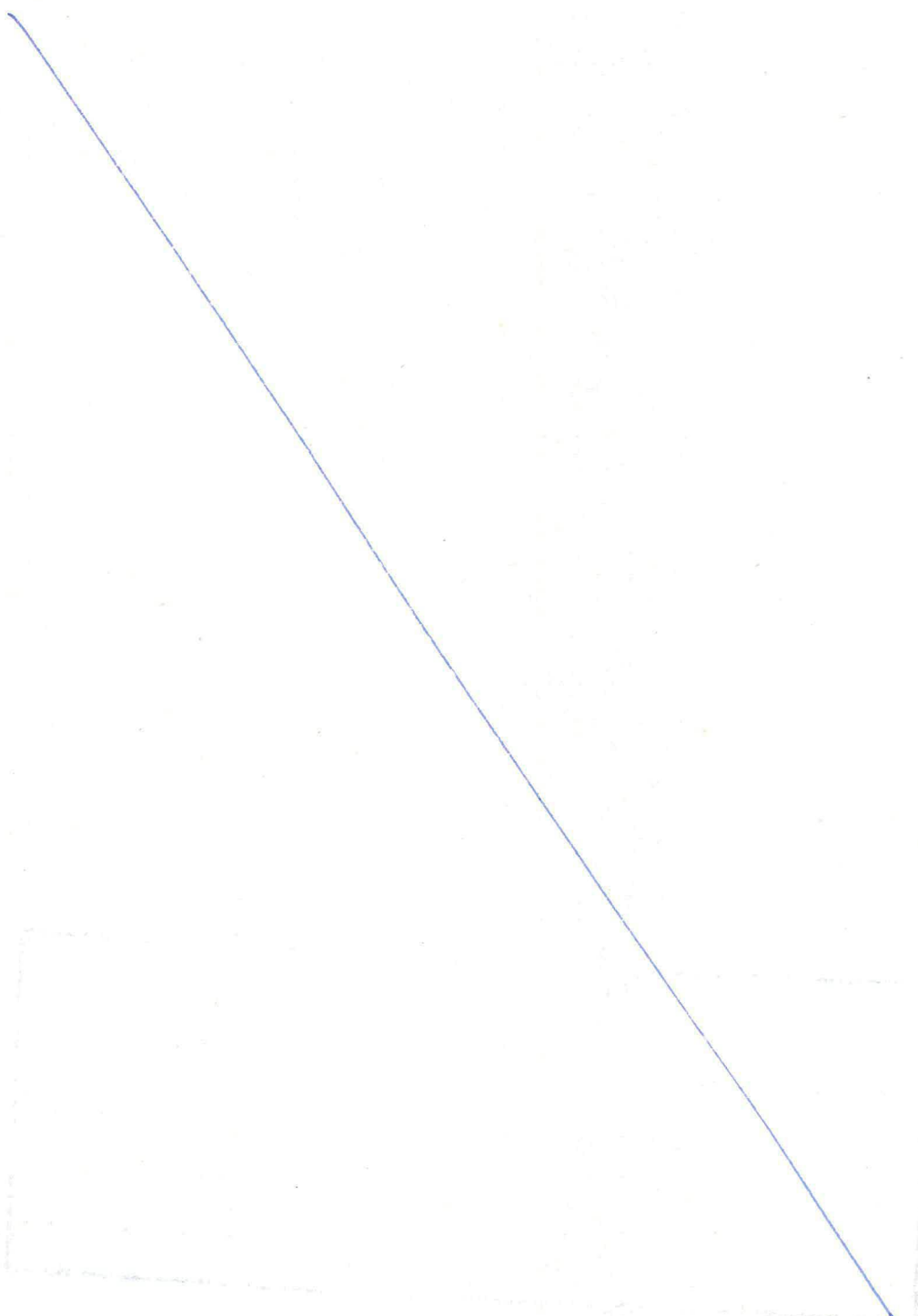
Caixa Postal, n. 120

72.13

### Vencimento de Prazo

Certifico que, em 4 / 10 de 65, ocorreu o prazo  
de 10 dias, para recursos ou cumprimento  
da decisão de fls. 7  
Guiana, 25 de 10 de 1965

*J. de Impellora*  
Chefe da Secretaria





JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição de requerente

Goiânia, 25 de 10 de 1965

J. H. de Menezes  
Secretário

Feb. 14  
1964

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

*Junta conciliatória*  
*25-10-65*  
*[Signature]*

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	25 / 10 / 65
Fôlha	127 N° 602
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz TRASIBULO DE OLIVEIRA CASTRO, qualificado na Reclamatória que move ao CALDAS NOVAS TURISMO HOTEL e que originou o Processo JCJ nº283/65, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato nos autos) que, vem mui respeitosa e frmente a V. Excia. requerer a execução da Sentença de fls.7 que condenou a Reclamada ao pagamento da importância de Cr\$558.314 (quinhentos e cinquenta e oito mil, / trezentos e quatorze mil cruzeiros).

Esclarece que a Sentença já transitou em julgado e pede juros de mora.

Nestes termos,  
P.deferimento.

Goiânia, 25 de outubro de 1965.

pp. *[Signature]*

<b>CONCLUSÃO</b>	
Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao Sr. Presidente.	
Goiânia, 26 de	10 de 1965
<i>[Signature]</i> Secretário	

*Proceda-se a execução na forma da lei.*

*26-10-65*

*[Signature]*



Certidões

Certifico que, nesta data,  
expedi o mandado ordenado.  
Em 27/10/65

J. H. de Menezes  
chs

Certidões

Certifico que, nesta data  
entreguei ao Sr. Of. de Justiça  
o mandado expedido contra  
o executado. Em 22/11/65

chs

chs

<b>JUNTADA</b>		
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de		
<u>um mandado expedido</u>		
Goiânia,	9 de	12 de 1965
<u>J. H. de Menezes</u>		
Secretário		

Certidões

Certifico que, nesta data,  
delevei o mandado ao Sr. Of. de  
Justiça para proceder à penhora.  
Em 16.12.65

J. H. de Menezes  
chs

Fev. 15

M. M. quiz Presidente:

O sr. Oficial de Justiça está com o mandado de citação para fazer penhora, desde 16 de dezembro de 1965, sem cumprir a diligência que lhe foi determinada.

A superior considerou.

27 de abril de 1966

J. H. de Magalhães

<b>CONCLUSÃO</b>	
Nesta data, foram concluídas as presentes autos, ao Sr. Presidente.	
Outante, 27 de	4 de 1966
J. H. de Magalhães Secretário	

Informe o sr. Oficial de Justiça sobre a matéria constante da informação, e retor. Em face do número e reiterados casos idênticos ao presente, recomendo ao referido funcionário mais atenção e zelo no cumprimento de suas tarefas, a fim de evitar-se no futuro o momento se tenha de proceder de fecho como este. E também para me não seja esta Presidência obrigada, muito a contra-gosto,



acloser outras providencias, a bem  
da boa marcha dos servicos.

Co., 28-4-66.

Paul Ferraz.

Certidão

Certifico por meio desta relatio  
o mandado de fs. 16 destes autos e  
o entrega ao Sr. Of. de Justica pa-  
ra proceder a penhora em 193-67

J. h. del Valle  
dos



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

*J. D. emolvido*

PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA  
Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 3 / 5 / 66

Fôlha 140 No. 252

JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz TRASIBULO DE OLIVEIRA CASTRO, qualificado na ação reclamatória que move contra CALDAS NOVAS TURISMO HOTEL e que originou o Processo JCJ-nº283/65, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato nos autos) que, vem mui respeitosamente frente a V. Exa. esclarecer que entrou em composição amigável para o pagamento parcelado em 6 (seis) pagamentos de Cr\$80.000 de trinta em trinta dias e um pagamento de Cr\$78.314 ao final.

O primeiro pagamento de Cr\$80.000 (oitenta mil - cruzeiros) já foi pago no ato da assinatura do presente e ficando / restando 5 pagamentos de oitenta mil cruzeiros e o de Cr\$78.314.

Pede seja sustada a execução.

Nestes termos,  
P.deferimento.

Goiânia, 3 de maio de 1.966.

pp. *[Signature]*

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Snr. Presidente.

Goiânia, 3 de 5 de 1966

*[Signature]*  
Secretário

*De fimo o pedido supra. Fique a execução no presente, até o cumprimento total do acordado referido nesta petição.*

*04-5-66.*

*Paulo Fleury*



Ver. 19  
✓

Recibo: cr\$ 80.000=

Recebi a importância supra de  
cr\$ 80.000 (oitenta mil cruzeiros) relativo  
a 2ª prestação do acordo de fls. 16 dos autos.

Goiânia, 30 de Junho de 1966.

Vitor Queiroz

~~Recibo por cr\$ 80.000~~  
Sem

Recebi a importância

CONCLUSÃO

ADATADA

a  
1/10



Ex. 18

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

*J. a conclusas.*  
*fo. 28-2-67*  
*[Signature]*

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	27, 02, 1967
Fôlha	163 N° 118
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz TRAZIBULO DE OLIVEIRA CASTRO, já qualificado na ação reclamatória que move contra CALDAS NOVAS TURISMO HOTEL / e que originou o Processo JCJ-nº283/65, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato nos autos) que, vem muito respeitosamente frente a V.Exa. esclarecer que requereu execução de fls. 14 e posteriormente feito um acordo para o pagamento parcelado da importância condenada e houve apenas o pagamento da importância de Cr\$160.000 (cento e sessenta mil cruzeiros), sendo que o último pagamento se verificou em 30 de junho de 1.966, fls. 17 dos autos.

Esclarece, ainda que resta a ser pago a importância de Cr\$398,314 (trezentos e noventa e oito mil, trezentos e quatorze cruzeiros) e pede seja dado prosseguimento na execução.

Nestes termos;  
P. deferimento.

Goiânia, 27 de fevereiro de 1.967.

pp. *[Signature]*

<b>CONCLUSÃO</b>	
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, a	
Snr. Presidente.	
Goiânia, 1º de	3 de 1967
<i>[Signature]</i> Secretário	

*Procurador na conclusas.*  
*fo. 0-3-67*  
*[Signature]*

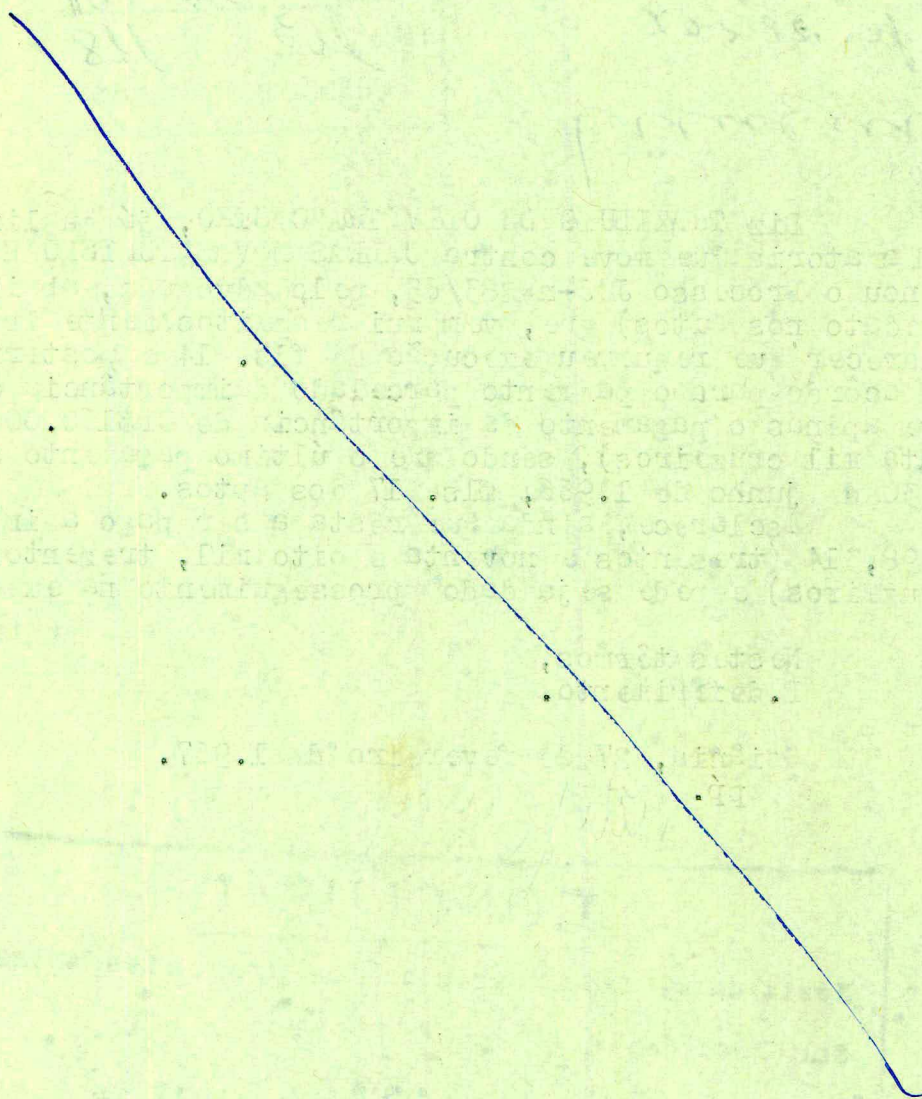


Certidão

certifico que, nesta data, entreguei  
o presente mandado ao Sr. Oficial de  
Justiça para fazer a penhora.

Em 13.3.67

J. H. de Aguiar  
Ass



JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição em frente

Goiania, 16 de 5 de 1967

J. H. de Aguiar  
Secretário



Fes 20

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

*J. á credito.  
fo. 11-1-67.  
Dau*

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	16, maio, 1967
Fôlha	170 N.º 320
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Dizem TRAZIBULO DE OLIVEIRA CASTRO e CALDAS NOVAS TURISMO HOTEL, qualificados na reclamatória que o primeiro move ao segundo e que originou o Processo JCJ-nº 283/65, abaixo-assinados, / vêm mui respeitosamente frente a V. Exa. esclarecerem que entraram em composição amigável para o pagamento do restante da condenação / nas ba ses seguintes:

- a) - Um pagamento de NCr\$98,314 no dia 31 do corrente;
- b) - Um pagamento de NCr\$100,00 no dia 30 de junho de 1.967;
- c) - Um pagamento de NCr\$ 100,00 no dia 30 de julho do corrente;
- d) - Um pagamento de NCr\$100,00 no dia 30 de agosto do corrente ano.

Pedem, tendo em vista o acôrdo, seja paralizada a - execução.

Nestes têrmos,  
P.deferimento.

Goiânia, 16 de maio de 1.967.

*Trazibulo da oliveira Castro  
Caldas novas Turismo Hotel  
Joaguini de Oliveira Na fuz*

Nesta data, f
Snr. President
Goiânia, _____



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao  
Sr. Presidente.

Goiania, 18 de 5 de 1967

*J. H. de Souza*  
Secretario

De fato o pedido retrio, devido  
a fração de se o cumprimento do  
ação retrio

6.18-1-67

Dante Ferraz







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

R E C I B O Ncr\$98,31

Res 21

Recebi de Caldas Novas Turismo Hotel, a importan-  
cia acima mencionada de ncr\$ 98,31 ( noventa e oito cruzeiros  
novos e trinta e hum centavos), proveniente do pagamento da pri-  
meira prestação do acôrdo feito no processo da reclamação de  
nº283/65.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia, em 31 de maio de 1967.

Calígula Bueno da Fonseca  
Of. Judiciário Pj 4

Recebi a importância constante  
do presente recibo

31 de junho de 1967  
Sp. Sutor [Assinatura]



RECIPO Nº100,00

*5/22*

Recebi de Caldas Novas Turismo Hotel, a importância acima mencionada de R\$100,00 ( cem cruzeiros novos), proveniente do pagamento da 2ª prestação do acordo feito no processo da reclamação de nº 283/65, em que é reclamante Trassibulo de Oliveira Castro e reclamado Caldas Novas Turismo Hotel.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 03 de julho de 1967.

*[Handwritten signature]*



RECIBO Nº 100,00

*23*

Recebi de Caldas Novas Turismo Hotel, a importância acima mencionada de Nº 100,00 ( cem cruzeiros novos), proveniente do pagamento da prestação vencida em 30 de julho de 1967, relativa ao acordo feito no processo da reclamação de nº 283/65, em que é reclamante Trasíbulo de Oliveira Castro.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,  
em 01 de ~~julho~~ agosto de 1967.

Goiânia, 1º de agosto de 1967

*Roberto Gomes*



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

*23*

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 212 / 19 67

( Goiânia Junta de Conciliação e Julgamento de 3ª ; Tribunal Regional do Trabalho da ..... Região)

ÓRGÃO EMITENTE:

PROCESSO N.º 283/65

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Trasibulo O. Castro

RECLAMADO OU RECORRIDO: Caldas N.P. Hotél

**Caldas Novas Turismo Hotél**

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 11,59

( ..... ) referente a **custas** :  
(Custas e Emolumentos)

- 1. da sentença ..... Cr\$ 11,49
- 2. da execução ..... Cr\$ .....
- 3. do agravo ..... Cr\$ .....
- 4. do contador ..... Cr\$ .....
- 5. do traslado ..... Cr\$ .....
- 6. do inquérito ..... Cr\$ .....
- 7. do recurso ..... Cr\$ .....
- 8. da certidão ..... Cr\$ .....
- 9. do depósito prévio ..... Cr\$ .....
- 10. Impresso ..... Cr\$ 0,10
- 11. .... Cr\$ .....
- 12. .... Cr\$ .....
- 13. .... Cr\$ .....
- 14. .... Cr\$ .....
- 15. .... Cr\$ .....

(Por extenso) onze cruzeiros novos e cinquenta e nove centavos

Goiânia, 12, de setembro de 19 67

*[Handwritten Signature]*  
Assinatura

**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
TRT DA 3.ª REGIÃO

em ..... L.C.J. de Goiânia

DATA 12 / 9 / 67 BIDO

*[Handwritten Signature]*  
.....





Res. 24

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 1º dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Trasíbulo de Oliveira Castro (Representação, quando houver) e o Reclamado Caldas Novas Turismo Hotel e por este (Representação, quando houver)

último me foi dito que, em cumprimento a ~~acôrdo celebrado~~ ~~decisão proferida~~ ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), perfazendo assim, NCr\$ 558,31, valôr da condenação de fls. 7. relativa ao

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste tôrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste tôrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]  
SECRETÁRIO  
[Assinatura]  
RECLAMANTE  
[Assinatura]  
RECLAMADO



**CONCLUSÃO**

Nesta data, após conferência de presentes autos, ao  
SNR. Presidente.

Colônia, 4 de \_\_\_\_\_ de 1967

*J. H. de Magalhães*  
Secretário

*Receivamos  
em 4-9-67  
Paulo Freyre*

XXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXX  
XXXXXX

00,000

(com cruzetas novas), perdendo assim, 2075 250,31, valor de  
condenado de R\$ 7.

